

CONTRATO

Contrato nº 098/2024 (2025)
Ata de Registro de Preços nº 063/2024
Processo de Licitatório nº 028/2024
Pregão Eletrônico nº 018/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA **GOLDEN PET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **GOLDEN PET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.762.730/0001-79, com sede/residência na Rua Sebastião Alves, 55, Tamarineira, Recife - PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Bruno Leonardo Mendonça Galvão de Almeida, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** para aquisição de **Ração Animal (Caninos e Felinos)** destinados à Secretaria de Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2011 - FUNDO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 417 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Ação: 2.133 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA AME ANIMAL

Despesa 894 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

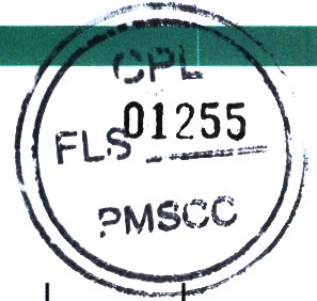
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 599.527,84** (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	311067	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: Umidade (máx.) 10,00% 100g/kg; Proteína Bruta (mín) 23,00% 230g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 11,00 110g/kg; Matéria Mineral (máx.) 8,50% 85g/kg; Matéria Fibrosa (máx.) 3,00% 30g/kg; Cálcio (máx.) 1,80% 18g/kg; Cálcio (mín.) 0,80% 8mg/kg; Fósforo (mín.) 0,60% 6.000mg/kg; Sódio (mín.) 0,20% 2.000mg/kg; Potássio (mín.) 0,50% 5.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 2,00% 20g/kg; Ômega 3 (mín.) 0,22% 2.200mg/kg; Energia Metabolizável (mín.) 3.700kcal/kg. MARCA REFERÊNCIA: GOLDEN PREMIUN. COTA PRINCIPAL	SACO COM 20 KG	1548	GOLDEN FORMULA CÃES ADULTO FRANGO E ARROZ	R\$ 193,00	R\$ 298.764,00
3	244492	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: Umidade (máx.) 10,00% 100g/kg; Proteína Bruta (mín.) 27,00% 270g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 13,00% 130g/kg; Matéria Mineral (máx.) 8,50% 85g/kg; Matéria Fibrosa (máx.) 3,25% 32,5g/kg; Cálcio (máx.) 1,60% 16g/kg;	SACO COM 20 KG	1204	GOLDEN FORMULA CÃES ADULTO FRANGO E ARROZ	R\$ 202,96	R\$ 244.363,84

		Cálcio (mín.) 0,80% 8g/kg; Fósforo (mín.) 0,80% 8.000mg/kg; Sódio (mín.) 0,22% 2.200 mg/kg; Potássio (mín.) 0,50% 5.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 2,00% 20g/kg; Ômega 3 (mín.) 0,15% 1.500mg/kg; EPA+DHA (mín.) 0,06% 600mg/kg; Energia Metabolizável 3.500kcal/kg. MARCA REFERÊNCIA: GOLDEN PREMIUN. COTA PRINCIPAL					
5	314542	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: Umidade (máx.) 100 g/kg; Proteína Bruta (mín.) 310 g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 90g/kg; Matéria Fibrosa (máx.) 40g/kg; Matéria Mineral (máx.) 90 g/kg; Cálcio (máx.) 19 g/kg; Cálcio (mín.) 8g/kg; Fósforo (mín.) 8.000 mg/kg; Sódio (mín.) 2.500 mg/kg; Mananoligossacarídeos (mín.) 220 mg/kg; Inulina (mín.) 100 mg/kg; Ômega 6 (ácido linoleico) (mín.) 16 g/kg; Ômega 3 (ácido linolênico) (mín.) 2.000 mg/kg; Taurina (mín.) 1.000 mg/kg; MARCA REFERÊNCIA: MAGNUS CAT. COTA PRINCIPAL	SACO COM 20 KG	200	MAGNUS CAT PREMIUM GATOS ADULTO CARNE	R\$ 188,00	R\$ 37.600,00
6	314542	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: Umidade (máx.) 100 g/kg;	SACO COM 20 KG	100	MAGNUS CAT PREMIUM GATOS	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00



		Proteína Bruta (mín.) 310 g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 90g/kg; Matéria Fibrosa (máx.) 40g/kg; Matéria Mineral (máx.) 90 g/kg; Cálcio (máx.) 19 g/kg; Cálcio (mín.) 8g/kg; Fósforo (mín.) 8.000 mg/kg; Sódio (mín.) 2.500 mg/kg; Mananoligossacarídeos (mín.) 220 mg/kg; Inulina (mín.) 100 mg/kg; Ômega 6 (ácido linoleico) (mín.) 16 g/kg; Ômega 3 (ácido linolênico) (mín.) 2.000 mg/kg; Taurina (mín.) 1.000 mg/kg; MARCA REFERÊNCIA: MAGNUS CAT. COTA RESERVADA PARA ME/EPP		ADULTO CARNE	
VALOR TOTAL	R\$ 599.527,84				

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até 90 (noventa) dias, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Acolhimento Temporário**, localizado nas margens da PE – 160 s/n, ao lado do presídio municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta feira.



Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

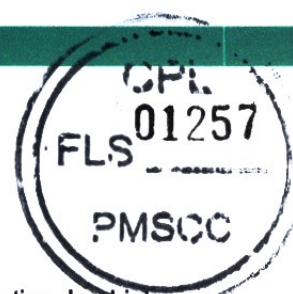
Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Infraestrutura e Meio Ambiente.

- **Subcláusula segunda:** A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do **Lívio Ferreira de Lima Silva**, Portaria nº 331/2023.

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

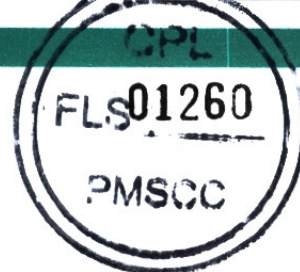
A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

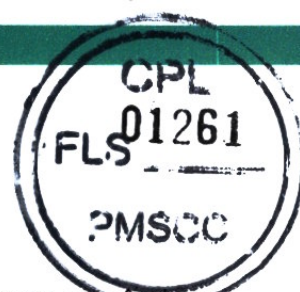
Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.



Parágrafo Quinto - O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

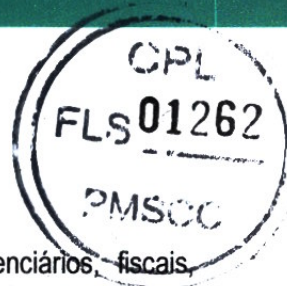
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ~~fiscais~~, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste



Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 23 de julho de 2025.


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO MENDONÇA GALVÃO DE ALMEIDA
Data: 23/07/2025 13:38:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
*Antônio Marcelo Cumaru Pereira
Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria GP nº 025/2025*

GOLDEN PET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
Bruno Leonardo Mendonça Galvão de Almeida
CONTRATADA

**CONTRATO**

Contrato nº 099/2024 (2025)
Ata de Registro de Preços nº 064/2024
Processo de Licitatório nº 028/2024
Pregão Eletrônico nº 018/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA SYLVIO DA CUNHA SANTOS NETO.

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr. Antonio Marcelo Cumaru Pereira, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **SYLVIO DA CUNHA SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.748.078/0001-15, com sede/residência na Est de Aldeia, 7683, A, Aldeia dos Camaras, Camaragibe - PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Sylvio da Cunha Neto, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** para aquisição de **Ração Animal (Caninos e Felinos)** destinados à Secretaria de Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2011 - FUNDO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 417 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Ação: 2.133 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA AME ANIMAL

Despesa 894 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 56.933,90** (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	311067	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: Umidade (máx.) 10,00% 100g/kg; Proteína Bruta (mín.) 23,00% 230g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 11,00 110g/kg; Matéria Mineral (máx.) 8,50% 85g/kg; Matéria Fibrosa (máx.) 3,00% 30g/kg; Cálcio (máx.) 1,80% 18g/kg; Cálcio (mín.) 0,80% 8mg/kg; Fósforo (mín.) 0,60% 6.000mg/kg; Sódio (mín.) 0,20% 2.000mg/kg; Potássio (mín.) 0,50% 5.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 2,00% 20g/kg; Ômega 3 (mín.) 0,22% 2.200mg/kg; Energia Metabolizável (mín.) 3.700kcal/kg. MARCA REFERÊNCIA: GOLDEN PREMIUM. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	SACO COM 20 KG	250	GOLDEN PREMIUM ESPECIAL	R\$ 133,79	R\$ 33.447,50
4	244492	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: Umidade (máx.) 10,00% 100g/kg; Proteína Bruta (mín.) 27,00% 270g/kg; Extrato Etéreo (mín.) 13,00% 130g/kg; Matéria Mineral (máx.) 8,50% 85g/kg; Matéria Fibrosa (máx.) 3,25% 32,5g/kg; Cálcio (máx.) 1,60% 16g/kg; Cálcio (mín.) 0,80% 8g/kg; Fósforo (mín.) 0,80% 8.000mg/kg; Sódio (mín.) 0,22% 2.200 mg/kg; Potássio (mín.) 0,50% 5.000mg/kg; Ômega 6 (mín.) 2,00% 20g/kg;	SACO COM 20 KG	160	GOLDEN PREMIUM ESPECIAL	R\$ 146,79	R\$ 23.486,40

SANTA CRUZ
DO CARIÓTIPO



Ômega 3 (mín.) 0,15%
1.500mg/kg;
EPA+DHA (mín.) 0,06% 600mg/kg;
Energia Metabolizável
3.500kcal/kg.
MARCA REFERÊNCIA: GOLDEN
PREMIUM.

COTA RESERVADA PARA ME/EPP

VALOR TOTAL

R\$
56.933,90

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até 90 (noventa) dias, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Acolhimento Temporário**, localizado nas margens da PE - 160 s/n, ao lado do presídio municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta feira.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Infraestrutura e Meio Ambiente.

- **Subcláusula segunda:** A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do **Lívio Ferreira de Lima Silva**, Portaria nº 331/2023.

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

[Assinatura]

- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a).

Parágrafo Primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.



Parágrafo Quinto - O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 23 de julho de 2025.


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Antônio Marcelo Casimiro Pereira
Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria GP nº 025/2025


SYLVIO DA CUNHA SANTOS NETO
Sylvio da Cunha Neto
CONTRATADA

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **SYLVIO DA CUNHA SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.748.078/0001-15, que tem como do presente Contrato aquisição de **Ração Animal (Caninos e Felinos)** destinados à Secretaria de Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R\$ 56.933,90** (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos),
Data da Assinatura: 23/07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **GOLDEN PET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.762.730/0001-79, que tem como do presente Contrato aquisição de **Ração Animal (Caninos e Felinos)** destinados à Secretaria de Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R\$ 599.527,84** (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 23/07/2025

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:59CDC625